



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA**

Ref. SESSÃO : Plenária Ordinária nº 1087
DECISÃO Nº : 204/2013
PROCESSO Nº : 23.151/2012 (PROT. Nº 27.244/2013-RECURSO)
INTERESSADOS : **ANA LÚCIA RODRIGUES**

EMENTA:

APROVA a “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, NOTIFICAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$ 1.504,50 para a Requerente ANA LÚCIA RODRIGUES pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1087, de 12/12/2013, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23.151/2012 (PROT. Nº 27.244/2013-RECURSO) – ANA LÚCIA RODRIGUES**. Assunto: *“RECORRE DA DECISÃO Nº 124/2013 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, GEOLOGIA E MINAS E SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEC DO CREA-PA, QUE DECIDIU PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$ 1.504,50”* **DECIDIU APROVAR POR UNANIMIDADE o PARECER** do Conselheiro **RELATOR** Engenheiro Mecânico Ricardo José Lopes Batista, nos seguintes termos: *“...Após o recebimento da mencionada Decisão da CEEC, a interessada ingressou com Defesa ao Plenário do Conselho sob a alegação de que se encontrava viajando e de não ter condições de arcar com o pagamento da multa que, inquestionavelmente a interessada esta construindo a edificação, contrariando a Legislação Federal 5.194/66. Entende este Relator que a finalidade das multas por cometimento de infrações de ordem legal circunscreve-se à necessidade de assegurar o cumprimento dos dispositivos legais e normativos visando ao atendimento do interesse público coletivo. Além disso a própria Resolução Nº 1008/04, do CONFEA, disciplina que a aplicação das multas deve pautar-ser em um critério de proporcionalidade em relação à infração cometida e na observância de diversas circunstâncias relacionadas, dentre as quais figuram destacadamente, os antecedentes do autuado quanto à sua condição de primariedade, as condições de regularização em relação à falta por si cometida, bem como referentemente à sua condição econômica.....Finalmente, mesmo nesta sede de análise não se pode deixar de destacar, a título de contribuição para melhoria, a absoluta falta de teor conclusivo e de alternativas de ordem jurídicas voltadas à orientação do relator, demonstrada pelo Parecer expedido pela Coordenadoria Jurídica às fls. 22 acerca do recurso da Interessada. De fato quer nos parecer que o criticado documento deixou de discorrer sobre questões tidas como cruciais e da exclusiva alçada jurídica, tais como sobre a possibilidade legal de atendimento total ou parcial do pleito e qual sua Fundamentação Legal, restringindo-se a historiar sinteticamente o teor do Recurso da interessada o que, na prática, inteiramente desnecessário visto que o texto de fls. 13 dos Autos já traz as mesmas informações. VOTO: Nos termos da análise supra, entendemos que “DEVE SER MANTIDA A MULTA TUDO DE CONFORMIDADE COM A DECISÃO 124/2013 CEEC”. Presidiu a Sessão o Eng. Agrônomo **ANTONIO CARLOS ALBERIO**. Presentes os Senhores Conselheiros Regionais: **Engenheiros Cívicos:** Alexandre de Moraes Ferreira, Carlos Moraes de Albuquerque Filho, Evaristo Clementino Rezende dos Santos, Rui Dinamar Andrade, Jorge Manoel Coutinho Ferreira, José da Silva Neves, Maria do Carmo Pereira de Melo, Marcelo Haroldo Mena Wanderley e Salomão Peres Elgrably. – **Engenheiros Sanitaristas:** Augusto Alves Ordonez e Ray Dayvd Soares Matos. – **Geólogo** Luiz Rafael Pereira da Silva Araújo. **Engenheiros Eletricistas:** Adalziro Antonio de Souza Duarte, Beatriz Ivone Costa Vasconcelos, Pedro*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA**

FIs-2

Rodrigues de Brito Filho e Ricardo Guedes Accioly Ramos. **Engenheiros Mecânicos:** Eduardo Barros Virgolino, Fábio Luiz Castro Marinho, Leóny Luiz Lopes Negrão e Ricardo José Lopes Batista. – **Engenheiros Agrônomos:** Ana Maria Pereira de Faria, José Maria Hesketh Condurú Neto, Juliano Gallo e Rui de Souza Chaves. – **Engenheiro Florestal** Fernando Antonio Souza Bemerguy.//

Cientifique-se e cumpra-se.
Belém (PA), 12 de dezembro de 2013

Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Alberio
- Presidente do CREA/PA -

Tim/tim